



Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar - Centro

Belo Horizonte/MG - 30180-001

Tel.: (031) 3207-5000 Fax: (31) 3207-5001

crbio4@crbio4.gov.br – www.crbio04.gov.br



CONTRATO Nº LIC/005/2014

Serviços de Comunicação Institucional

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente termo está estritamente relacionado a “CONTRATO Nº LIC/005/2014 – *Serviços de Comunicação Institucional*”, obrigando as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado à licitação formada pelo “*Edital de Licitação nº 005/2014*”, suas posteriores retificações e à proposta do licitante vencedor, à homologação e autorização constante do referido processo:

1.1) **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO**, autarquia federal com sede em Belo Horizonte na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo **GLADSTONE CORRÊA DE ARAÚJO**, registrado sob o nº 13.133/04-D, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2) **BERLIM COMUNICAÇÃO LTDA.-ME**, com sede na Rua Padre Faustino, nº 254, BI A/301, Nova Vista, Belo Horizonte/MG, CNPJ 13.439.334/0001-08, neste ato representado por **VITOR PAULO DUARTE MOREIRA**, CPF 071.094.526-46, doravante denominado **CONTRATADO**.

2) DO OBJETO

2.1) É objeto do presente contratação de empresa especializada em Comunicação Institucional para prestação de serviços de consultoria, assessoria de comunicação, relações públicas e comunicação digital e para auxílio na execução de estratégias e ações de comunicação integrada do CRBio-04, de acordo e vinculadas à proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo de licitação relativo ao Edital nº 005/2014, devidamente homologado pelo Presidente do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região, que passam a integrar este instrumento:

1. Análise, atualização e execução do Plano de Comunicação do CRBio-04, de forma integrada e constante, atendendo o universo dos projetos institucionais do CRBio-04, bem como a realização de eventos e ações, prevendo estratégias de divulgação;
2. Avaliação e acompanhamento dos projetos e ações do CRBio-04 do ponto de vista de comunicação, identificando impacto sobre os públicos-alvo e orientação no alinhamento das ações e discursos, quando necessário;
3. Planejamento, desenvolvimento, execução e coordenação de ações de comunicação Institucional, assessoria de imprensa, relações públicas em plataformas analógicas e digitais do CRBio-04;
4. Planejamento e execução para desenvolvimento de auditoria de imagem para captar as percepções dos diferentes públicos, além da mídia e formadores de opinião sobre a imagem do CRBio-04, suas ações e realizações;
5. Produção e implementação de ações de comunicação direcionadas aos públicos estratégicos internos e externos;



Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar - Centro
Belo Horizonte/Minas Gerais – Brasil
CEP: 30180-001 – Telefax (0XX) 313201.1281
e-mail:crbio4@crbio4.gov.br



6. Proposição e implementação de ações para fortalecer e incrementar o atendimento e a comunicação via internet, com atenção especial aos blogs formadores de tendências/opinião;
7. Avaliação e análise de cenários e tendências para orientação da comunicação do CRBio-04;
8. Atendimento à imprensa nacional, por meio de canais físicos e eletrônicos;
9. Produção de pautas e releases para serem oferecidos aos veículos de comunicação, site e blogs direcionados aos públicos de interesse.
10. Redigir e editar, bimestralmente, matérias e informativos, realizar entrevistas, produzir fotos, diagramar, acompanhar a produção gráfica do Jornal do Biólogo, com o mínimo de 12 páginas e máximo de 16 páginas e envio eletronicamente para mala direta do Conselho;
11. Redigir e editar, semestralmente, matérias e informativos, realizar entrevistas, produzir fotos, diagramar, acompanhar a produção gráfica da Revista Vitae com no mínimo de 24 páginas e máximo de 28 páginas.
12. Criação, produção e acompanhamento de trabalhos específicos, folders, informativos, periódicos, encartes, brindes e congêneres;
13. Elaborar e editar semanalmente informes, matérias e demais produtos de comunicação da newsletter eletrônica (e-Bio) e envio eletronicamente para a mala direta do Conselho;
14. Cobrir reuniões, atos institucionais, palestras e eventos quando solicitado, estimado em 3 (três) ocasiões mensais, produzindo material de divulgação texto e cobertura fotográfica de eventos;
15. Atualização e manutenção das ferramentas de mídia eletrônica do CRBio-04, tais como: site, blog, facebook e twitter.

3) DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1) A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO valor mensal de R\$5.117,00 (cinco mil cento e dezessete reais) e global de R\$15.351,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta e um reais) a título de remuneração pela execução das atividades enumeradas na cláusula 2, 2.1 mantendo e obedecendo a descrição constante da proposta vencedora da licitação.

3.2) O pagamento será feito por boleto bancário, crédito em conta corrente da CONTRATADA ou duplicata, sendo efetuado em parcela mensais, feito no mês subsequente à prestação dos serviços, após a emissão e entrega da nota fiscal, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias uteis.

3.3) Em caso de qualquer pendência a cargo da contratada ou de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto aos impostos incidentes, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a Administração de arca com quaisquer ônus.

3.4) Os preços ajustados incluem todos os custos diretos e indiretos para cobertura dos serviços de acordo com as condições previstas no Edital, em seus Anexos, Instruções, Especificações e demais documentos da licitação, constituindo, assim, sua única remuneração pelos trabalhos contratados e prestados.

3.5) Não haverá reajuste de preços, atualizações ou compensações financeiras, em prazo inferior a um ano de contrato, sendo certo que o CRBio-04 não se



Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar - Centro
Belo Horizonte/Minas Gerais – Brasil
CEP: 30180-001 – Telefax (0XX) 313201.1281
e-mail crbio4@crbio4.gov.br



responsabilizará pelo pagamentos de encargos tributários, trabalhistas ou outros que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.

3.6) O pagamento será feito por crédito em conta corrente da CONTRATADA, duplicata, boleto bancário ou outra forma a critério do CRBio-04, em prazo não inferior a 05 (cinco) dias da apresentação da nota fiscal e de ser atestado pela unidade competente de que os serviços foram prestados a contento.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

4.1) O presente pactuado tem prazo de vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

4.2) Nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por se tratar o objeto do presente contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, a vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado o tempo total a 60 (sessenta) meses, podendo, nestes casos, ocorrer o ajuste dos valores pactuados na cláusula precedente visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tudo devidamente formalizado e justificado, mediante autorização do Plenário do CRBio-04.

5) SANÇÕES

5.1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sem justificativa aceita pelo CRBio-04, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I – Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

II – Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6) DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivos para rescisão do contrato, sem exclusão das demais previstas na legislação aplicável e no edital da correspondente licitação:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - O atraso injustificado na execução da atividade;

IV - A paralisação da atividade, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;



Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar - Centro
Belo Horizonte/Minas Gerais – Brasil
CEP: 30180-001 – Telefax (0XX) 313201.1281
e-mail crbio4@crbio4.gov.br



6.2) A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados na cláusula anterior;

II - Amigável, com notificação escrita da parte que deseja rescindir, promovida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3) O Contratado declara completa ciência e aceitação dos termos e condições decorrentes do Edital de Licitação nº 006/2014, bem como se compromete a manter todas as condições da habilitação por todo o tempo do contrato, inclusive se houverem renovações.

7) FORO DE ELEIÇÃO

Para a solução de qualquer ação proveniente deste contrato, as partes elegem a Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8) DISPOSIÇÕES GERAIS


8.1) As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação “6.3.1.3.02.01.019 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO INTEGRADA”.

8.2) O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3) O Contratado reconhece expressamente os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

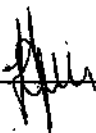
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2015.


GLADSTONE CORRÊA DE ARAÚJO
CONSELHEIRO PRESIDENTE


VITOR PAULO DUARTE MOREIRA
BERLIM COMUNICAÇÃO LTDA.

Testemunhas:





Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Av. Amazonas, nº 298, 15º andar
Centro - Belo Horizonte/MG - 30180-001
Tel.: (31) 3207.5000 - Fax (31) 3207.5001
crbio04@crbio04.gov.br



PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CRBio-04 - LIC/005/2014 *Serviços de Comunicação Institucional*

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e à autorização constante do referido processo:

1.1) **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo **TALES HELIODORO VIANA**, registrado sob o nº 000378/04-D, doravante denominado **CONTRATANTE**

1.2) **BERLIM COMUNICAÇÃO LTDA.-ME**, com sede na Rua Padre Faustino, n.º 254, BI A/301, Nova Vista, Belo Horizonte/MG, CNPJ 13.439.334/0001-08, neste ato representado por **VITOR PAULO DUARTE MOREIRA**, CPF 071.094.526-46, doravante denominado **CONTRATADO**.

2) DO OBJETO

2.1) Fica alterada a terceira cláusula contratual, com a seguinte redação:

3.1) *O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$5.656,33 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos) e valor anual de R\$67.875,96 (sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos) referente aos serviços de Comunicação Institucional, incluídos os valores de todas as despesas, como obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e de prestação de serviços, a título de remuneração pela execução do objeto deste contrato.*

2.2) Fica alterada a quarta cláusula contratual, passando a vigorar com a seguinte redação:

4.1) *O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando no dia 22/01/2016 e findando no dia 21/01/2017.*

2.3) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

3) JUSTIFICATIVA

A presente alteração contratual se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 4.2 do contrato original. A revisão que se fez motivou-se apenas para restabelecer o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por 12 meses a contar da assinatura do presente termo; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo dos custos de seu objeto e que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.


E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2016.


TALES HELIODORO VIANA
CONSELHEIRO PRESIDENTE


VITOR PAULO DUARTE MOREIRA
BERLIM COMUNICAÇÃO LTDA.

Testemunhas: _____



Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CRBio-04 - LIC/005/2014
Serviços de Comunicação Institucional

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e à autorização constante do referido processo:

1.1) **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo TALES HELIODORO VIANA, CPF nº 270.278.646-49 registrado sob o nº 000378/04-D, doravante denominado **CONTRATANTE**

1.2) **BERLIM COMUNICAÇÃO LTDA.-ME**, com sede na Rua Padre Faustino, n.º 254, BI A/301, Nova Vista, Belo Horizonte/MG, CNPJ 13.439.334/0001-08, neste ato representado por VITOR PAULO DUARTE MOREIRA, CPF 071.094.526-46, doravante denominado **CONTRATADO**.

2) DO OBJETO

2.1) Fica alterada a segunda cláusula contratual, passando a vigorar com a seguinte redação:

2.1) *É objeto do presente contratação de empresa especializada em Comunicação Institucional para prestação de serviços de consultoria, assessoria de comunicação, relações-públicas e comunicação digital e para auxílio na execução de estratégias e ações de comunicação integrada do CRBio-04, de acordo e vinculadas à proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo de licitação relativo ao Edital nº 005/2014, devidamente homologado pelo Presidente do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região, que passam a integrar este instrumento:*

10. *Redigir e editar, trimestralmente, matérias e informativos, realizar entrevistas, produzir fotos, diagramar, acompanhar a produção gráfica do Jornal do Biólogo, com o mínimo de 12 páginas e máximo de 16 páginas e envio eletronicamente para mala direta do Conselho;*

11. *Redigir e editar, anualmente, matérias e informativos, realizar entrevistas, produzir fotos, diagramar, acompanhar a produção gráfica de uma edição da Revista Vitae com no mínimo de 24 páginas e máximo de 28 páginas.*

2.2) Fica alterada a terceira cláusula contratual, com a seguinte redação:

3.1) *O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$6.063,00 (seis mil e sessenta e três reais) e valor anual de R\$72.756,00 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais) referente aos serviços de Comunicação Institucional, incluídos os valores de todas as despesas, como obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e de prestação de serviços, a título de remuneração pela execução do objeto deste contrato.*

2.3) Fica alterada a quarta cláusula contratual, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

4.1) O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando no dia 22/01/2017 e findando no dia 21/01/2018.

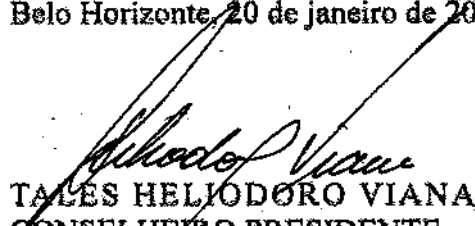
2.4) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

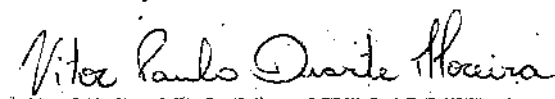
3) JUSTIFICATIVA

A presente alteração contratual se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 4.2 do contrato original. A revisão que se fez motivou-se apenas para restabelecer o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por 12 meses a contar da assinatura do presente termo; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo dos custos de seu objeto e que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2017.


TALES HELIODORO VIANA
CONSELHEIRO PRESIDENTE


VITOR PAULO DUARTE MOREIRA
BERLIM COMUNICAÇÃO LTDA.

Testemunhas: _____